



## PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE VOLUNTARIADO

1.1. O candidato ao Programa Visitante Voluntário no Parlamento do MERCOSUL deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Ter mais de 18 anos;
- b. Ser estudante de graduação, pós-graduação ou pesquisador;
- c. Ter conhecimento operacional de pelo menos um idioma oficial do MERCOSUL (português/espanhol).

1.2. O candidato deverá enviar ao Parlamento do MERCOSUL os seguintes documentos:

- a. Formulário de solicitação de voluntariado;
- b. Termo de Acordo e Responsabilidade;
- c. Carta manifestando o interesse em participar do programa e como deseja contribuir para o Parlamento do MERCOSUL, considerando o plano de trabalho da vaga de voluntariado;
- d. Currículo atualizado.

1.3. O recebimento da documentação mencionada no parágrafo anterior não gera nenhuma obrigação para o Parlamento do MERCOSUL em relação ao candidato.

1.4. O Programa Visitante Voluntário seguirá os seguintes critérios:

- a. Toda pessoa interessada deverá manifestar diretamente seu interesse em participar do Programa;



b. A solicitação deverá indicar o período de duração, que não poderá ser inferior a 2 (dois) meses ou superior a 6 (seis) meses; também deverá indicar a modalidade de participação, sendo possíveis a presencial, híbrida ou virtual.

c. A prestação de serviços voluntários será gratuita e todos os custos associados ao programa, inclusive despesas de viagem, vistos, hospedagem e outros, serão de responsabilidade do participante;

d. Eventuais despesas realizadas no desenvolvimento de atividades determinadas pelo Parlamento do MERCOSUL poderão ser reembolsadas;

e. O Parlamento do MERCOSUL não se responsabiliza por doenças e/ou acidentes que possam ocorrer com o participante do programa, dentro ou fora de sua sede. O início da participação no Programa está condicionado à apresentação de um comprovante que certifique que a pessoa candidata possui cobertura de seguro de saúde válido no território uruguaio, durante o período de voluntariado.

f. O início da participação no Programa Visitante Voluntário está condicionado à apresentação de documentos necessários;

g. O/a voluntário/a não será considerado servidor do Parlamento do MERCOSUL sob nenhuma hipótese, sua participação não criará vínculo empregatício, nem será remunerado ou terá acesso a benefícios sociais ou previdenciários;

h. A participação no Programa não gera expectativa de emprego ao final do mesmo.

1.5. O voluntário, durante sua permanência no Parlamento do MERCOSUL, deverá:

a. Manter a confidencialidade de todas as informações restritas ou não publicadas pelo Parlamento do MERCOSUL a que tiver acesso durante o programa. Não poderá publicar nenhum relatório ou documento baseado em informações obtidas no programa, exceto com autorização prévia do



Parlamento do MERCOSUL, devendo sempre representar dignamente a instituição e suas autoridades;

b. Utilizar os bens do Parlamento do MERCOSUL exclusivamente para fins oficiais, com os devidos cuidados;

c. Utilizar de forma racional os equipamentos e insumos de informática do Parlamento do MERCOSUL;

d. Cumprir as atividades no horário de trabalho designado por seu supervisor. No caso de doença ou outra circunstância de força maior que o impeça de comparecer ao Parlamento do MERCOSUL ou de concluir o período estabelecido no acordo, o voluntário deverá informar à Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social;

e. Cumprir as atividades demandadas e manter sempre um tratamento respeitoso e digno com os demais.

1.6. O Parlamento do MERCOSUL reserva-se o direito de encerrar o voluntariado a qualquer momento, com aviso prévio ao voluntário de 5 (cinco) dias úteis.

1.7. Ao final do Programa, o visitante voluntário deverá elaborar um relatório de atividades conforme o Anexo IV.

1.8. Após a conclusão satisfatória do Programa, o Parlamento do MERCOSUL emitirá um Certificado de Participação e uma Carta de Recomendação ao participante do Programa Visitante Voluntário, conforme os Anexos V e VI.

## 2 - PROCEDIMENTO DE OFERTA DE VAGAS E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

2.1. O Programa Visitante Voluntário poderá ser iniciado em qualquer época do ano, levando em consideração as necessidades e possibilidades do Parlamento do MERCOSUL, e será administrado pela Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social do Parlamento do MERCOSUL.



- 2.2. A Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social determinará o número de vagas oferecidas pelo Programa Visitante Voluntário, seus respectivos planos de trabalho e supervisores.
- 2.3. Solicitações espontâneas de voluntariado poderão ser recebidas a qualquer tempo, sem prejuízo de outros chamamentos, e estarão sujeitas à análise da capacidade do Parlamento do MERCOSUL.
- 2.4. O plano de trabalho determinado para uma vaga deverá ser detalhado pelo visitante voluntário e seu supervisor durante a primeira semana de voluntariado, levando em consideração o período acordado.
- 2.5. O plano de trabalho poderá ser reajustado pelas partes durante o programa, devendo constar no relatório final de atividades.
- 2.6. O supervisor é responsável por acompanhar a evolução correta das atividades do voluntário, observando o plano de trabalho aprovado.
- 2.7. O relatório de atividades elaborado pelo voluntário deverá ser avaliado por seu supervisor imediato, que deverá aprovar o documento.
- 2.8. O Certificado de Participação e a Carta de Recomendação serão assinados pelo Secretário de Relações Institucionais e Comunicação Social ou outro Secretário designado.

### 3 - ÁREAS DE INVESTIGAÇÃO

As áreas de pesquisa estão focadas nas políticas públicas regionais que constituem o núcleo do trabalho no âmbito do MERCOSUL. Estas incluem: integração produtiva, integração fronteiriça, políticas de circulação e fluxos migratórios no Cone Sul, integração em infraestrutura, políticas sociais, incluindo educação e saúde, direitos humanos, democracia, diplomacia parlamentar, relações bi-regionais entre América Latina, o Caribe e a União Europeia, e outros espaços de integração. Também serão abordadas a cooperação internacional e todos aqueles assuntos estipulados nos artigos 69 a 79 do Regimento Interno, que são de competência das Comissões Permanentes do PARLASUL.